

DA-JUR-001 – Regimento de Apuração de Denúncias

Data: 15/06/2026

Revisão: 01

Classificação: Público

1. OBJETIVO

Este regimento tem por objetivo nortear as tratativas ao receber uma denúncia através do Canal de Denúncias.

2. APLICAÇÃO

Este regimento aplica-se a todas as informações recebidas através do canal de denúncias da Compwire.

3. DESCRIÇÃO

Art. 1 – Qualquer pessoa, interna ou externa, física ou jurídica, poderá abrir uma denúncia, seja pelo canal de denúncias anônimo constante no site da empresa, <https://compwire.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>, seja pessoalmente, sempre respeitando-se seu anonimato.

Art. 2 – Todo o procedimento será processado pela Área de Compliance, dotado de autonomia e independência para processar e julgar qualquer denúncia, que ao final emitirá um parecer que deverá ser remetido a diretoria para as medidas cabíveis.

Art. 3 – Recebida a denúncia por infração ao presente Código de Ética e Conduta ou por infração a Lei Anticorrupção, pelo Canal de Denúncias anônimo constante no site da empresa, a Área de Compliance abrirá no prazo de 05 (cinco) dias, procedimento administrativo interno para apuração de irregularidades.

Art. 4 – Caso a denúncia seja realizada em face de algum gestor e/ou diretor da empresa, quem a receber deverá encaminhá-la, respeitando o anonimato do denunciante, com maior brevidade possível para a Área de Compliance, que abrirá no prazo de 05 (cinco) dias, procedimento administrativo interno.

Art. 5 – Caso a denúncia seja realizada diretamente a Área de Compliance, este abrirá, no prazo de 05 (cinco) dias procedimento administrativo interno, sempre respeitando o anonimato do denunciante.

Art. 6 – Após o recebimento da denúncia, esta será analisada conjuntamente pela Área de Compliance e pelo RH, que poderão, se necessário, promover diligências preliminares, incluindo a identificação e o arrolamento de testemunhas relevantes.

§1º – As testemunhas arroladas serão ouvidas previamente pela Área de Compliance e pelo RH, assegurando o sigilo e a integridade das informações.

§2º – Concluída a fase de oitiva das testemunhas, o denunciado será formalmente informado sobre o teor da denúncia e será convocado a prestar esclarecimentos, sendo-lhe assegurado o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório.

DA-JUR-001 – Regimento de Apuração de Denúncias

Data: 15/06/2026

Revisão: 01

Classificação: Público

Art. 7 – O denunciado, ao ser ouvido, poderá apresentar sua versão dos fatos, bem como requerer a produção de provas, indicar testemunhas ou solicitar diligências que entender pertinentes à sua defesa.

Art. 8 – Após concluída toda a fase instrutória do procedimento, a Área de Compliance emitirá parecer, baseado nas provas constantes no procedimento, e informará o denunciado caso a denúncia seja procedente.

Art. 9 – Caso a denúncia seja considerada improcedente, o procedimento será arquivado, sem a aplicação de penalidades.

Art. 10 – As penas a serem aplicadas se classificam da seguinte forma:

I – Em caso de infração leve, aplica-se a penalidade de advertência, podendo ser verbal ou por escrito;

II – Em caso de infração grave, será aplicada penalidade de rescisão contratual aos prestadores de serviços Pessoa Jurídica, e rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, aos colaboradores contratados pelo regime CLT.

Art. 11 – Com o presente regimento todos os anteriores divulgados estão alterados.

Art. 12 – Não serão admitidas nenhuma alteração do presente regimento, sem prévia anuência do corpo diretor da Compwire.

Art. 13 – Em alinhamento com os princípios de ética e integridade da organização, adotamos uma política de tolerância zero à retaliação. Todas as denúncias recebidas são tratadas com confidencialidade e podem ser realizadas de forma anônima, garantindo a proteção do denunciante. Qualquer tentativa de retaliação contra aqueles que, de boa-fé, reportarem suspeitas de irregularidades será considerada uma infração grave e estará sujeita a sanções disciplinares severas, incluindo o desligamento, conforme previsto nas normas internas e na legislação aplicável.

4. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Alteração	Alterado por:	Aprovado por:
00	11/09/2025	Emissão do documento.	Raissa de Souza Siqueira	Michel Angelo Eufrazio Zanoni (Diretor Financeiro)
01	15/06/2026	Revisão do link do canal de denúncias	Jennifer de Camargo	Michel Angelo Eufrazio Zanoni (Diretor Financeiro)